



PROCESSO N° 499/12

PROTOCOLO N° 11.042.868-5

PARECER CEE/CEIF N° 55/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 621/13 -SEED/SUED de 16/04/13, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 19/07/11, de interesse da Escola Educativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 131).

O processo foi convertido em diligência em 05/11/12 para que a instituição e os órgãos do sistema instruissem o processo de acordo com os artigos 18, 19, 20, 39 e 40 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR. O mesmo retornou em 24/04/13 com atendimento parcial ao solicitado.

Às fls. 06 consta Justificativa da direção, de 17/05/11, pela demora na solicitação do reconhecimento em que “após comparecimento ao NRE foi alertada da situação da documentação da instituição, tomando ciência de que já deveria ter feito a solicitação”.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educativa, localizada na Rua Interventor Manoel Ribas, 850, Centro, de Campo Mourão, mantida por Escola Educativa S/C Ltda, está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1395/12, de 01/03/12.

O Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 874/99, de 19/02/99 e de 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3984/03, de 05/12/03, por dois anos, a partir do início de 2004, com implantação gradativa.



PROCESSO N° 499/12

Os Ensino Fundamental (1° ao 5° anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3324/09, de 09/10/09, por 05 anos, a partir do ano de 2007, com implantação gradativa.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 10 a 16, 36 e 37, 47, 124 a 128.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 18 a 21, 119, 121 a 122. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, emitido pelo NRE, consta às folhas 129.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual e foram apresentadas as Matrizes Curriculares às fls. 101 e 102:

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO							
ESTAB.: 01612 - EDUCATIVA, E - ED INF E FUND		ENF MANTEN.: ESCOLA EDUCATIVA S/C LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/B SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	17	17	17	17				
PD	ESPAHOL	1	1	1	1				
	INGLES	2	2	2	2				
	MATEMATICA/GEOMETRIA	1	1	1	1				
	OFICINA DE TEXTO	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6				
	TOTAL GERAL	23	23	23	23				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Novembro DE 2010

Barclay A.



PROCESSO N° 499/12

Matriz Curricular 6° ao 9° anos

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO							
ESTAB.: 01612 - EDUCATIVA, E-EI EF		ENT MANTEN.: ESCOLA EDUCATIVA SC LTDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
FD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	GEOMETRIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLIS	2	2	2	2				
	OFICINA DE TEXTO	1	1	1	1				
FD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Fevereiro DE 2012

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Clara Barroso Bueno	Magistério Pedagogia	Docentes dos Anos Iniciais
Débora Regina Tórtura *	Letras * Especialização em Pré-Escola e Metodologia das Séries Iniciais	
Soeli de Fátima da Silva	Magistério Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais e Educação Infantil	
Giselda Angelita Marchi	Normal Pedagogia	
Beatriz Pereira Tolotto	Pedagogia	
Suzana Fiotela Pilon *	Letras Especialização em Arte-Educação	Língua Portuguesa Arte *



PROCESSO N° 499/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eliani Márcia de Souza	Ciências Biológicas	Ciências
Quésia Catarino de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Olga Helena Glaba *	Geografia Especialização em Prática de Ensino de História	Geografia História * Filosofia *
Sandreli Cristina Morin Bernardi	Matemática	Matemática
Graziela Pereira	Letras	LEM – Inglês
		Geometria **
		LEM – Espanhol **
		Oficina de Texto **

* Não apresenta habilitação específica.

** Não foi indicado docente.

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 34 a 39 e 112 a 117 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas						
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1ª Série	40	31	60	-	-	-	-
Ensino Fundamental	2ª Série	35	38	35	43	-	-	-
Ensino Fundamental	3ª Série	39	39	29	34	40	-	-
Ensino Fundamental	4ª Série	26	33	34	30	37	45	-
Ensino Fundamental	5ª Série	14	16	24	30	26	23	38
Ensino Fundamental	6ª Série	08	13	19	24	36	14	20
Ensino Fundamental	7ª Série	-	05	11	15	22	31	12
Ensino Fundamental	8ª Série	-	-	-	12	17	16	21
Ensino Fundamental	1º Ano	-	-	-	35	48	34	32
Ensino Fundamental	2º Ano	-	-	-	31	35	49	30
Ensino Fundamental	3º Ano	-	-	-	-	31	32	35
Ensino Fundamental	4º Ano	-	-	-	-	-	30	27
Ensino Fundamental	5º Ano	-	-	-	-	-	-	24
TOTAL		162	175	212	254	292	274	239

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Desistentes						
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1ª Série	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	2ª Série	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	3ª Série	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	4ª Série	-	-	-	-	1	-	-
Ensino Fundamental	5ª Série	-	-	-	1	-	1	-
Ensino Fundamental	6ª Série	-	-	-	2	-	-	-
Ensino Fundamental	7ª Série	-	-	-	-	1	-	-
Ensino Fundamental	8ª Série	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	1º Ano	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	2º Ano	-	-	-	1	-	-	-
Ensino Fundamental	3º Ano	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	4º Ano	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	5º Ano	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	4	2	1	-



PROCESSO N° 499/12

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Concluintes						
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1ª Série	40	31	60	-	-	-	-
Ensino Fundamental	2ª Série	35	38	35	43	-	-	-
Ensino Fundamental	3ª Série	39	39	29	34	40	-	-
Ensino Fundamental	4ª Série	26	33	34	30	36	45	-
Ensino Fundamental	5ª Série	14	16	24	29	26	22	-
Ensino Fundamental	6ª Série	08	13	19	22	36	14	-
Ensino Fundamental	7ª Série	-	05	11	15	21	31	-
Ensino Fundamental	8ª Série	-	-	-	12	17	16	-
Ensino Fundamental	1º Ano	-	-	-	35	48	34	-
Ensino Fundamental	2º Ano	-	-	-	30	35	49	-
Ensino Fundamental	3º Ano	-	-	-	-	31	32	-
Ensino Fundamental	4º Ano	-	-	-	-	-	30	-
Ensino Fundamental	5º Ano	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		162	175	212	250	290	273	-

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas						
		2012	2013	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	6ª Série	35	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	7ª Série	14	24	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	8ª Série	13	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	1º Ano	25	30	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	2º Ano	32	21	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	3º Ano	38	27	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	4º Ano	32	31	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	5º Ano	27	29	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	6º Ano	22	22	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	7º Ano	-	18	-	-	-	-	-
TOTAL		-	238	202	-	-	-	-

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Concluintes						
		2012	2013	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	6ª Série	35	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	7ª Série	14	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	8ª Série	13	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	1º Ano	25	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	2º Ano	32	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	3º Ano	38	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	4º Ano	32	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	5º Ano	27	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	6º Ano	22	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	7º Ano	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	238	-	-	-	-	-

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 120/11 do NRE de Campo Mourão, de 06/06/11 (fls. 40), integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de S. Santos, Dirce M. Bogucheski e Marluce Silva Castro Alves, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 51).

Informa que a escola apresentou todos os documentos e atende às exigências da legislação.



PROCESSO N° 499/12

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 700/12, de 01/03/12 (fls. 52), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Educativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Maringá. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

O processo foi convertido em diligência em 05/11/12 e retornou em 24/04/13 com atendimento parcial ao que foi solicitado por faltar a relação de materiais do laboratório de Ciências, indicação de docentes para todas as disciplinas.

Da análise do processo destaca-se:

– o pedido de reconhecimento deveria ter sido solicitado ao final do ano de 2005, apesar de constar justificativa da diretora, às fls. 06, de que soube do atraso quando foi chamada ao NRE;

– o Ensino Fundamental de 09 anos iniciou no ano de 2007, pela Resolução Secretarial n° 3324/09, de 09/10/09, pelo prazo de 05 anos, o que contraria a norma vigente à época, considerando que a instituição ofertava 5ª a 8ª séries. A Deliberação CEE/PR n° 04/99 estipulava:

Art. 33 - A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de **dois (2) anos**.

§1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de parecer favorável do CEE.

§2º - A prorrogação do prazo de Autorização poderá ser por período idêntico ou inferior ao concedido no ato de autorização.

Art. 34 - Quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ao 1.º ciclo do Ensino Fundamental ou à Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de **quatro (4) anos**, renovável após verificação complementar.

– o ensino de 09 anos iniciou com a oferta de 1º e 2º anos de forma simultânea e não gradativa, conforme o quadro de alunos apresentado às fls. 110 e 111, contrariando as normas estaduais;

– o Parecer n° 012/12 da Equipe Pedagógica do NRE de Campo Mourão, de 24/02/12, às fls. 119, de Verificação da Legalidade da Proposta Pedagógica Curricular, apresenta que “A Escola Educativa S/C Ltda [...] oferta de



PROCESSO N° 499/12

refere à “Implantação simultânea do Ensino Fundamental de 09 anos, **para o início do ano letivo de 2012**”, conflitando com o estipulado na Resolução Secretarial n° 3324/09, de 09/10/09;

– os docentes destacados no quadro às fls. 03 e 04 deste Parecer não apresentam habilitação específica;

– as disciplinas de Língua Estrangeira Moderna – LEM de Inglês e de Espanhol estão grafadas de forma incorreta na Matriz Curricular de 5ª a 8ª séries;

– a Matriz Curricular do Ensino de 08 anos, implantada no ano de 2006, com data de 08/11/10, às fls. 101, apresenta outras inadequações.

A escola apresenta irregularidades, conforme o Artigo 56, da Deliberação n° 02/10, cuja norma baliza o funcionamento de instituições e de cursos da Educação Básica no Estado do Paraná.

II - VOTO DO RELATOR

Face às irregularidades apontadas encaminhe-se o processo à SEED para a constituição de Comissão de Verificação Especial na Escola Educativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, mantida por Escola Educativa S/C Ltda, conforme estabelece o artigo § 4° do artigo 7° da Deliberação CEE/PR n° 02/10.

Após a verificação especial, a Comissão deverá encaminhar a este Conselho de Educação relatório circunstanciado contendo todos os dados relativos à situação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova do voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE